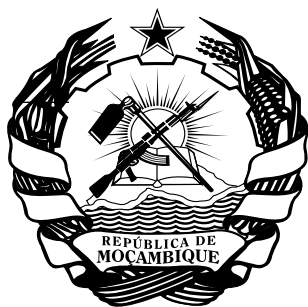




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro Cultural Ambiente da Mafalala.
Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene-APAQ.
AWD Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada,
Bloco Forte, Limitada.
Blue Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chuabo Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CLHG Mozambique, Limitada.
CNM - Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DEC Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Driver Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E.M. Care-Emergency Medicine Care, Limitada.
Early Bird Serviços e Logística, Limitada.
Eleva Design, Limitada.
EM- Engenharia Civil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empreccil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EngSolution, Limitada.
Escola Mentes Iluminadas, Limitada.
Fas Properties, Limitada
Fidelia Capital, Limitada
Futuremoz, Limitada
Global Technical Engineering Consulting, Limitada.
Golden Engenhering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, Sociedade Anónima.
Interactive, Soluções Tecnológicas, Limitada.
Jata Projects and Services, Sociedade Anónima
Kaharu Trading, Limitada.
La Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Log In, Limitada.
M J Construções, Limitada.
Mavulano Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mbenzane Agropec e Serviços, Limitada.
MCNET – Mozambique Community Network, Sociedade Anónima.

Mecano Metal de Moçambique, Tri – M, Limitada.
Mercearia Abdullah – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metrics – Soluções Para Inteligência Estratégica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mirole Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Namacata Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Noa Serviços Transporte & Logística, Limitada.
Ovava Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sarmlops Copy & Serviços, Limitada.
Sasseka Houses, Limitada.
Sim Construções e Consultoria, Limitada.
Soico – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada.
Starend Technology Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Startup – Sociedade Unipessoal, Limitada.
STV – Soico Televisão, Limitada.
The Wus International Group, Limitada.
Top Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tri – M Engenharia, Limitada.
Tri – M Trading, Limitada.
Ubuntu Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vida Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VL Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wilson Cossa – Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada.
Wunanga Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zametal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zuraplay Mozambique, Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de dez cidadãos veio requer o reconhecimento da Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene-APAQ, com sede na Vila-Sede do Distrito de Vilankulo, na localidade de Quewene, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 891, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene-APAQ.

Inhambane, 26 de Novembro de 2023. — O Secretário do Estado,
Amosse Júlio Macamo.



Governo da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Centro Cultural Ambiente da Mafalala, requereu, à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Centro Cultural Ambiente da Mafalala.

Maputo, 9 de Junho de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Ambiente da Mafalala

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fim

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Respeitando a legislação aplicável, é constituída uma agremiação que adopta a denominação Associação Comunitária Ambiente da Mafalala, abreviadamente designado ACAM, que se faz reger pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e fim)

A ACAM é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique, podendo, a mesma, ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da população alvo, objectivos e duração

ARTIGO TERCEIRO

(População alvo)

O alvo das actividades é a comunidade, em geral, com maior ênfase para camada juvenil, apresentados de forma individual ou constituídos em associação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A ACAM pretende promover, divulgar e desenvolver várias formas de manifestações culturais em ordem a proporcionar uma oportunidade de formação para a camada juvenil.

Dois) Para a efectivação dos seus objectivos a associação propõe-se a desenvolver as seguintes actividades básicas:

- organizar debates e palestras sobre assuntos actuais que incitem o interesse da juventude;
- organizar saraus culturais, eventos recreativos e outras formas de expressão cultural;
- organizar cursos de capacitação nas várias áreas de domínio social;
- desenvolver projectos e programas que contribuam para o melhoramento da vida das comunidades circunvizinhas a sua área de implementação ou afins.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Cultural Ambiente Mafalala, ACAM é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do património e capital social, herança, legados e doações

ARTIGO SEXTO

(Património social)

Um) O património social da ACAM é constituído pelo imóvel erguido no endereço acima indicado como sua sede. Outras infraestruturas que o compõem e todo conjunto de bens registados os quais ficam adstritos a Paroquia de Santa Ana da Munhuana, na qualidade de proprietária única do imóvel e dos bens nele registados.

Dois) O capital social é proveniente das diversas fontes assim descritas:

- quotização dos membros;
- realização de diversas receitas arrecadadas pelas actividades realizadas;
- doações provenientes de ofertas de pessoas privadas singulares ou coletivas, devidamente registradas;

- doações realizadas pelo estado, pessoas coletivas e de direito público e outros organismos de cooperação e solidariedade entre os povos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herança, legados e doações)

As heranças, legados e doações constituem parte do património e capital social quando devidamente registados, acompanhados de declaração expressa do autor, os quais não mais irão retornar ao seu antigo proprietário.

CAPÍTULO IV

Dos membros

SECÇÃO I

Categorias, admissão, direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACAM agrupam-se das seguintes categorias:

- membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas que participam na Assembleia constituinte ou subscreveram a escritura da constituição da associação, tenham cumpridos com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos.
- membros efectivos, são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que vierem a ser admitidos à luz dos presentes estatutos e demais legislação.
- beneméritos, os que de forma destacável tenham contribuídos para a materialização dos objectivos da ACAM.
- Honorários, as pessoas quer colectivas quer singulares que se tenham empenhado de forma destacável em prol da ACAM, ou que tenham tido a iniciativa da constituição da ACAM.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

A ACAM congregará dois tipos de membros. Os que são jovens da Paróquia e os demais interessados.

Um) Podem ser membros todos os jovens devidamente reconhecidos pela Paróquia Santa Ana da Munhuana, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou superior a dezoito anos de idade;
- b) pertencer a um dos grupos juvenis da Paróquia ou aos núcleos.

Dois) Podem também ser membros outras pessoas singulares que também manifestem seu interesse, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) aceitar os princípios pelos quais se rege a associação;
- c) as pessoas jurídicas e coletivas só podem ser membros da ACAM desde que sejam legalmente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos da ACAM:

- a) usufruir dos bens disponibilizado pela associação para o uso comum;
- b) tomar parte nos eventos organizados pela Associação mediante as pré-condições tornadas públicas;
- c) participar nas reuniões e sessões de Assembleia Geral;
- d) eleger e ser eleito para as diversas funções dos órgãos da associação;
- e) apresentar propostas de melhoria de vida da associação;
- f) receber dos órgãos da ACAM informações e esclarecimentos sobre actividades da ACAM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ACAM;
- b) pagar pontualmente as quotas, nos prazos e quantias indicadas;
- c) cumprir integralmente e com zelo nas tarefas incumbidas pelos órgãos da associação;
- d) comportar-se de forma íntegra e exemplar;
- e) apoiar e colaborar na efectivação das actividades e objectivos da ACAM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perda a qualidade de membro todo aquele que:

- a) renunciar voluntariamente perante a Assembleia Geral ou por escrito a intenção de deixar de ser membro;
- b) fazer uso indevido ou abusivo dos bens da associação ou que apresentar um comportamento antissocial, que impliquem o seu afastamento, por indicação pelo Conselho Directivo;
- c) que não pague as suas quotas por um período superior a seis meses, contados a partir do último mês que o tenha feito.

Dois) A perda de qualidade de membro compete em última instância a deliberação em Assembleia Geral.

Três) O membro que perder o direito, só poderá adquirir após um período mínimo de um ano e um máximo de dois, sendo, contudo, determinado por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das órgãos da associação, competências e articulações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

Um) São órgãos da ACAM assim hierarquizados:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Directivo; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A eleição ou indicação destes órgãos obedece a mesma calendarização da composição das Comissões de Trabalho que compõem o Conselho Pastoral Paroquial da Paróquia de Santa Ana da Munhuana, cuja orientação é emitida pelo arcebispo da Arquidiocese de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos órgãos)

A Assembleia Geral é o órgão de representação suprema da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos aos quais compete:

- a) discutir e aprovar as alterações dos estatutos;
- b) propor e deliberar sobre a alteração das quotas e suas formas de pagamento;
- c) apreciar e propor melhorias aos orçamentos gerais, o balanço e o relatório de contas de cada exercício;
- d) eleger em Assembleia Geral os órgãos que conduzirão os destinos da associação, excepto o Conselho Directivo;

- e) deliberar e votar sobre todos os assuntos em discussão nas assembleias,
- f) apreciar e deliberar sobre os aspectos básicos com os quais se regerá a eleição dos novos mandatários da associação, antes do início do processo, atendendo o prescrito na alínea d) acima.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessão da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reuni-se em sessões ordinárias e extra-ordinárias, sempre observando-se a convocatória de seus membros.

Dois) Serão realizadas três sessões ordinárias ao longo de cada ano civil, separadas por intervalo de 4 meses entre cada uma delas, a primeira sessão deverá sempre ocorrer até meados do mês de Fevereiro de cada ano.

Três) As sessões extra-ordinárias poderão ocorrer por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente da Mesa, Vice-Presidente e um Secretário.

Competirá à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as Sessões da Assembleia Geral (ordinárias e extraordinárias) em conformidade com os artigos 3.º e 14.º dos presentes estatutos;
- b) presidir as sessões tratando explicitamente os assuntos constantes na agenda;
- c) reconhecer através da sua assinatura todos os documentos produzidos nas sessões ou com as mesmas relacionadas;
- d) empossar os corpos eleitos por sufrágio, dentro dos períodos previstos;
- e) chamar a efectividade aos membros em posição de substitutos para as diversas funções relativos a orgânica do funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) redigir as actas das Assembleias Gerais e de outros encontros aos quais seja solicitada a sua participação;
- b) preparar com a devida antecedência o expediente referente aos assuntos a serem abordados nas sessões e outros documentos julgados pertinentes;

- c) auxiliar o presidente da mesa antes e durante as sessões; e
- d) substituir o presidente da mesa em casos devidamente justificados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros em primeira convocatória. Caso não se verifique, reunir-se-á em segunda convocatória, após sete dias com o número de membros presentes, meia hora após a hora marcada, desde que não haja alterações na agenda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) As sessões das assembleias são convocadas por aviso a afixar nas vitrinas da sede, nos locais de maior concentração dos membros e lidos durante os momentos de avisos após as celebrações eucarísticas dominicais na Paróquia de Santa Ana da Munhuana, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, hora, local das reuniões e a agenda e a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é composto por um presidente da associação, um secretário, um tesoureiro. A indicação destes elementos é da exclusiva competência do responsável máximo da Paróquia Santa Ana da Munhuana.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente da Direcção)

Competirá ao Presidente da ACAM:

- a) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das deliberações saídas das Assembleias Gerais;
- b) requerer a realização da Assembleia extra-ordinária sempre que para tal haja motivos;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, os relatórios de contas, orçamentos e outros documentos afins, nos períodos indicados em Assembleia Geral;
- d) representar a associação em juízo e for a dele, no que respeite a vida associação e rubricar todos documentos inerentes ao quotidiano da associação;
- e) criar o organograma de funcionamento, o quadro de pessoal e atribuir as funções julgadas necessárias aos membros. Para cada órgão deverá ser criado o respectivo código de conduta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

As competências dessas duas pessoas de gestão serão reguladas por ordem de serviço a ser criada especialmente de acordo com as actividades em curso, dado o dinamismo do ramo e do mercado a que a associação se encontra inserida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial de inspecção de ordem financeira da associação e deverá reunir-se sete dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) solicitar e verificar trimestralmente a escrituração dos livros obrigatórios da associação sob posse da Direcção;
- b) elaborar o parecer sobre o relatório de contas e do balancete a serem apresentados em Assembleia Geral;
- c) exigir a efectivação de pelo menos um inventário geral no final de cada semestre.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

A ACAM poderá dissolver-se:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela sentença judicial que determina sua dissolução ou quando estiverem preenchidos todos pressupostos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Destino dos bens e comissão liquidatária)

Um) A comissão liquidatária será proposta e legitimada em Assembleia Geral.

Dois) Cumprida a extinção da associação, os bens, quando não penhorados, ficarão a guarda da Paróquia de Santa Ana da Munhuana.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Todas decisões tomadas por deliberação nas Assembleias que se julguem prejudiciais pelas pessoas afectadas, são passíveis de recursos junto à Direcção da Associação.

Dois) Qualquer matéria que não se mostre coberta pelos presentes artigos deste estatuto, far-se-á recurso a legislação que regula a criação e exercício do associativismo em Moçambique.

Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene-APAQ

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, objectos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação dos Pescadores e Agricultores de Quewene, abreviamento designada por APAQ, é constituída por vontade dos seus membros e rege-se pelos presentes estatutos pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A APAQ é uma organização não governamental, com fins lucrativos e com independência administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) No exercício da sua Independência administrativa a APAQ poderá filiar-se em organismos oficiais, colaborar com organizações e entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, e celebrar acordos de gemelagem com organizações similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A APAQ é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A APAQ pretende contribuir em coordenação com os governos da localidade de Quewene, Posto Administrativo de Vilanculos e de Distrito de Vilanculos e outras entidades públicas e privadas:

- a) a angariação de apoio multiforme para o desenvolvimento socioeconómico, e cultural da localidade de Quewene;
- b) promoção e defesa dos direitos sobre a terra na localidade;
- c) promover a agricultura familiar e de rendimento;
- d) promover a pesca e comercialização no mercado;
- e) promoção do desporto, cultura, recreação e lazer;
- f) promoção dos direitos humanos em geral.

ARTIGO QUINTO

As datas comemorativas são:

- a) o dia de Quewene, 25 de Junho;
- b) dias de feriados nacionais; e
- c) dia do Distrito de Vilanculos.

ARTIGO SEXTO

(Sede)

APAQ tem a sua sede na Vila-Sede do Distrito de Vilanculos na localidade de Quewene

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Aspectos Gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A APAQ pode ser constituída por:

- a) todos os indivíduos naturais do Distrito de Vilanculos e localidade de Quewene;
- b) todos os residentes do Distrito e localidade de Quewene;
- c) todos aqueles que, não sendo naturais ou residentes no distrito e localidade de Quewene, tenham afinidades multiformes com distrito e se guiem pelos presentes estatutos.

Dois) Poderão ser membros da APAQ os indivíduos indicados no paragrafo anterior que tenham idade igual ou superior a 18anos. Aos de 18 anos de idade a APAQ reserva um lugar especial porque a este cabe a continuidade da associação que ficara a responsabilidade da Assembleia Geral regulamentar o seu tratamento.

Três) Para efeito de filiação na APAQ os requisitos são:

- a) naturais, todos aqueles que tenham nascido no espaço físico territorial do Distrito de Vilanculos e a localidade de Quewene;
- b) residentes, todos aqueles que tenham afixado residência no espaço físico territorial referido na alínea anterior.

Quatro) Para outros, a admissão de membro a APAQ não efectua qualquer discriminação de etnia, língua, formação académica, a filiação da cor partidária, a sua raça, a sua posição social ou qualquer forma de discriminação profissional, ou de outras formas de exclusão.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da APAQ:

- a) eleger e ser eleito para os cargos sociais, sem prejuízo da excepção prevista no número 2 do artigo 7 dos presentes estatutos;
- b) ser membro da Assembleia Geral;

c) requerer, em conformidade com os preceitos dos presidentes dos presentes estatutos, a convocação de Assembleias Gerais, emitido livremente a sua opinião;

d) manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

e) usufruir dos serviços e actividades oferecidas pela APAQ.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APAQ:

- a) cumprir com as disposições estatutárias e do regulamento interno;
- b) acatar as decisões tomadas em sede da Assembleia Geral e das reuniões das Direcções;
- c) contribuir para que os objectivos sejam alcançados;
- d) zelar pelo bom nome e património da APAQ;
- e) pagar as cotas mensais e a jóia de adesão;
- f) representar a APAQ com responsabilidade quando se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Isenção de responsabilidade)

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos actos praticados pelos titulares dos órgãos sociais ou qualquer representante devidamente nomeado pela APAQ.

SECÇÃO III

Admissão, suspensão e exclusão de membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A admissão de membros obedece o seguinte processo:

- a) preenchimento de uma ficha de inscrição;
- b) análise da ficha Direcção para sua aprovação;
- c) apresentação de documentos pessoais para efeitos de cadastro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Qualquer membro que infrinja os presentes estatutos ou pratique quaisquer actos ilegais ou ilícitos sujeita-se as seguintes penalidades

- a) repressão pública na presença dos membros em uma reunião;
- b) advertência por escrito;
- c) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- d) despromoção;
- e) exclusão do quadro dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Procedimentos de suspensão ou exclusão)

Um) Em caso de suspensão de um membro o processo consiste, designadamente, em:

- a) notificação ao membro, enviada pela Direcção;
- b) suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a trinta (30) dias.

Dois) Em caso de facto reincidente, o mesmo será encaminhado a Assembleia Geral para a exclusão do membro reincidente.

Três) No caso mencionado no parágrafo anterior o caso será analisado pela Direcção. Devendo a Assembleia Geral seguir, decidir sobre a exclusão do membro, mediante a aprovação pela maioria absoluta dos membros.

Quatro) O membro que seja excluído do quadro de membros da APAQ não poderá retornar em hipótese alguma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advertência)

A advertência por escrito será elaborada pela Direcção, com aviso de recebimento, informando o motivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito a respeito e defesa)

Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 10 e seguinte, o membro visado terá direito a ampla defesa que poderá ser feita por escrito e, se necessário, acompanhada de documentos ou provas do sucedido acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Saída voluntária)

Um) Qualquer membro poderá voluntariamente solicitar o seu afastamento da APAQ bastando, pra tal, comunicar a sua retirada por documento escrito e assinado pela Direcção.

Dois) O membro que solicita o seu afastamento voluntário, poderá retornar ao quadro de membros, quando assim o desejar, obedecendo aos membros trâmites requeridos para a admissão de membros.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Secção I

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Estrutura da APAQ)

Um) São órgãos sociais da APAQ:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais são ocupados por membros efectivos e o seu mandato tem a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Três) Os cargos de direcção são exercidos com ou sem remuneração conforme seja deliberação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da APAQ e será constituída pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Primeiro Secretário (Secretário Geral);
- c) o Segundo Secretário.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Direcção e Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre quaisquer reformas aos presentes estatutos, em conformidade com artigo 49 do presente instrumento;
- c) decidir sobre a dissolução da APAQ nos tempos do artigo 51 do presente instrumento legal e da legislação em vigor na República de Moçambique;
- d) decidir sobre a conveniência, alienação, hipoteca ou permuta dos bens patrimoniais da APAQ;
- e) decidir sobre a inclusão e exclusão dos membros;
- f) decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete designadamente:

- a) presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) encaminhar o expediente dirigido a mesa da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros dos corpos sociais e da direcção da APAQ.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez por ano para:

- a) aprovar ou reprovar a proposta de programação do mandato da APAQ, submetida pela direcção;
- b) apreciar o relatório de actividades e de conta da direcção;
- c) deliberar sobre e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Três) A assembleia geral realiza-se, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Direcção;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) a pedido de 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutais;
- d) para a alienação de bens ou património imóvel ou móvel de elevado valor, pela associação;
- e) para demais assuntos relativos a administração da associação que sejam considerados pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é efectuada pela Direcção e deverá obedecer aos termos seguintes:

- a) determinação da agenda, do horário, do dia e local da Assembleia Geral em forma de edictal de convocação, afixada na sede da associação com antecedência mínima de 30 dias; ou
- b) publicação nos meios de comunicação de maior acesso com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Qualquer Assembleia instaladora em primeiro terá convocação, com a maioria dos membros, e na segunda convocação, com um terço (1/3) dos membros mais um (01). Na ausência do número de membros indicado, deverá ser convocada nova Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e constituição da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo da APAQ e terá a seguinte estrutura ou composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) chefes de departamento.

Dois) O mandato da direcção será de cinco (5) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade de reuniões)

A Direcção da APAQ reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Direcção)

Um) Compete à Direcção da APAQ:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos o regulamento interno, incluindo a aplicação de sanções aqueles que infringir as disposições legais previstas nos mesmos;
- b) elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de plano anual da associação;
- c) administrar a associação;
- d) representar a associação;
- e) desenvolver programas e projectos;
- f) contratar e demitir funcionários;
- g) executar o plano anual de actividades da associação;
- h) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- i) propor à Assembleia Geral a filiação da APAQ em organizações congéneres e afins nacionais e estrangeiras e propor os respectivos representantes assinar acordos de parcerias;
- j) reunir-se com instituições publicas e privadas para a mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Presidente da Direcção)

Um) Compete ao Presidente da Direcção:

- a) representar a APAQ judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar a presidir as reuniões da Direcção;
- c) administrar a associação;
- d) assinar todos os documentos da associação;
- e) proceder ao despacho financeiro em conjunto com vice-presidente e com o tesoureiro;
- f) monitorar, avaliar e acompanhar os projectos e programas;
- g) representar a APAQ perante as instituições públicas e privadas.

Dois) Compete ainda ao presidente da Direcção, em conjunto com o vice-presidente e com o tesoureiro da APAQ, em nome da associação:

- a) autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancarias como também movimenta-las;

- b) contrair empréstimos, após aprovação pela Direcção;
- c) celebrar contractos, programas de interesses da associação;
- d) adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doação com encargos onerosos;
- e) alinear, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente da Direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua falta ou impedimentos;
- b) prestar apoio geral, o seu apoio e colaboração ao presidente;
- c) prestar apoio aos restantes titulares dos órgãos sociais e departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário da Direcção)

Compete ao secretário da Direcção:

- a) o secretário deve assessorar as reuniões da direcção e da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas;
- b) publicar todas as notícias relativas às actividades da APAQ;
- c) preparar ao fim do mandato, o relatório para apresentação na Assembleia Geral;
- d) receber e encaminhar ao presidente toda a documentação e correspondência que chegar a secretaria;
- e) redigir toda a correspondência proveniente da APAQ submeter a apreciação do presidente e posterior assinatura;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de actas;
- g) elaborar, manualmente, o relatório das actividades da associação;
- h) coadjuvar ao presidente ou ao vice-presidente na elaboração de informações sobre o cumprimento das tarefas preconizadas nos diferentes programas de actividades;
- i) estabelecer a ligação efectivas entre a Direcção e as demais esferas da massa associativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dos fundos**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, as rendas, e taxas dos diversos serviços prestados pelos departamentos e empresas sociais, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;

- b) pagar as contas autorizadas pelo presidente da direcção;
- c) apresentar mensalmente, o relatório de receitas e despesas e sempre que solicitadas;
- d) apresentar ao conselho fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- f) elaborar a manter o livro detalhada, em edictal, a prestação de contas da associação;
- h) manter o numerário em estabelecimento bancário em nome da associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e é responsável pela vigilância do cumprimento da lei, dos estatutos dos regulamentos internos e demais regras princípios de actuação dos órgãos da APAQ.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, designadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um vogal.

Três) Findo o seu mandato, os membros do conselho fiscal podem candidatar-se a reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da associação;
- b) dar opiniões sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, através de pareceres dirigidos a Assembleia-geral;
- c) requisitar a direcção documentos relativa as operações financeiras realizadas pela associação;
- d) propor a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores internos ou independentes;
- e) propor a convocação, extraordinariamente da assembleia-geral.

Dois) São ainda competências do Conselho Fiscal:

- a) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros ou qualquer membro por si indicado as reuniões da Direcção;

- b) fiscalizar observância de todas as orientações demandas dos órgãos da instituição em matéria económica e financeira;
- c) propor à Assembleia Geral a dissolução da direcção quando as auditorias revelarem a incidência de actos de corrupção na gestão de fundos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá-se, ordinariamente, a cada seis (6) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O funcionamento adequado do Conselho Fiscal poderá ser assegurado por via de uma provisão orçamental adequada.

SECÇÃO V

Departamentos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e constituição)

Um) Os departamentos são núcleos de actividades, constituídos através de normas operacionais mediante a aprovação e supervisão da Direcção.

Dois) Poderão ser criados departamentos relacionados, sem limitação, com as seguintes áreas operacionais:

- a) elaboração, gestão e execução de projectos;
- b) produção, comércio e geração de renda;
- c) serviços e relações públicas;
- d) boa governação;
- e) desportos, cultura e lazer;
- f) capacitação e formação;
- g) assessoria jurídica e de direitos humanos;
- h) ciência e tecnologias de informação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Subordinação)

Um) Os departamentos subordinam-se a direcção e respondem regulamente a mesma através da prestação mensal de contas.

Dois) Cada departamento devera preparar o seu plano anual de actividades, o qual deverá ser aprovado pela direcção previamente a sua implementação.

Três) Cada departamento ficará sujeito a avaliação mensal, trimestral e anual das suas actividades e resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não sejam satisfatórios, não atendam aos objectivos da associação ou quando não se justifique a sua continuidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Os departamentos serão chefiados por chefes de departamento, nomeados pela Direcção de acordo com as suas qualificações ou experiências.

Dois) O funcionamento de cada departamento ou em documento próprio a ser aprovado pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Princípio de gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Princípios gerais)

Um) A APAQ adoptará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrências da participação nos processos decisórios.

Dois) Na eleição, indicação ou nomeação de qualquer titular de cargo ou posição na APAQ, deverão ser tomadas em consideração as suas qualificações ou experiências necessárias para o grupo ou posição em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Livros)

Um) A APAQ possui os seguintes livros:

- a) livro de actas das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) livro de presença das reuniões;
- c) livro de contas e fiscais;
- d) livro de registo patrimonial e inventário;
- e) demais livros exigidos pela legislação em vigor no País.

Dois) Os livros poderão ser folhas soltas, enumeradas e arquivadas, e revistos periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Três) Os livros estarão a disposição para consulta por qualquer membro junto a direcção, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso as informações.

Quatro) As referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são assinadas por:

- a) membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) pelos membros da Direcção;
- c) pelos membros do Conselho Fiscal;
- a) actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) actas das reuniões da Direcção;
- c) actas das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Vinculação da APAQ)

Um) A direcção da APAQ obriga-se, para além da assinatura do presidente da Direcção, do vice-presidente da Direcção, do tesoureiro, referidas no artigo 26. 2, pela assinatura de qualquer pessoa devidamente autorizada para o efeito, sempre que se trate de operações que

envolvam despesas, contas ou aspectos de natureza bancária.

Dois) O caso de actos de mero expediente bastará a assinatura do presidente, do vice-presidente e do secretário-geral, ou ainda a assinatura de qualquer membro, devidamente identificada para efeito.

CAPÍTULO V

Do regime eleitoral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Eleição, duração dos membros e natureza unitária das candidaturas)

Um) Os órgãos sociais da APAQ são eleitos por um período de cinco (5) anos.

Dois) Cada candidato poderá apenas concorrer a ocupação de um cargo junto dos órgãos sociais da APAQ.

Três) No caso dos cargos eleitos, excepção do conselho fiscal, os mandatos são renováveis por apenas uma vez consecutiva. O membro cessante poderá candidatar-se novamente decorrido um período intercalar de (5) anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza dos mandatos)

Um) Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.

Dois) Os membros dos corpos sociais devem ser conjugados por pessoas por si nomeadas e que merecem confiança dos respectivos órgãos, sem prejuízo do disposto no número 2 dos princípios gerais.

Três) A lista referente aos chefes de departamento deve ser publicada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da eleição dos titulares dos órgãos da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimentos eleitorais)

Um) Os candidatos deverão inscrever a sua candidatura completa até dez (10) dias antes da realização da assembleia-geral e protocolados junto a secretaria os respectivos nomes e cargos.

Dois) Durante o processo eleitoral, a condução dos trabalhos será realizada por uma comissão eleitoral constituída por:

- a) três (3) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma Assembleia Geral entre os presentes, sendo um deles, o presidente comissão eleitoral;
- b) poderão fazer parte da comissão eleitoral pessoas externas à APAQ, de modo a garantir a isenção e independência da mesma.

Três) A votação será secreta e individual, não sendo possível o voto por representação. O voto devera ser depositado em uma urna, instalada na mesa da comissão eleitoral.

Quatro) Na hipótese de apenas uma candidatura a votação poderá ser feita por aclamação.

Cinco) A contagem e o escrutínio dos votos serão realizados após o término da votação, sendo imediatamente anunciado seu resultado, na mesma Assembleia Geral.

Seis) A tomada de posse deverá se ocorrer na mesma Assembleia Geral.

Sete) Caso ocorra algum impedimento relativamente ao candidato eleito, o actual detentor do cargo a que o mesmo se tenha candidatado devera manter-se em funções até a posse do candidato temporariamente impedido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exclusividade e impedimentos)

Um) Aos titulares dos órgão sociais da APAQ são vedados o desempenho de funções como titulares de órgãos sociais de outras organizações ou associações da mesma natureza.

Dois) É também vedado ao titular dos órgãos sociais da APAQ o desempenho de funções de direcção junto do aparelho do estado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Não discriminação)

No exercício do seu trabalho, a APAQ não irá permitir qualquer forma discriminação, designadamente o tratamento o diferenciado e menos favorável das pessoas com base em características pessoais, incluindo, entre outras, o género, a cor da pele, a origem étnica, a classe social, a região, as opiniões políticas, a ascendências nacional, que não estejam relacionados com os seus próprio méritos e qualificações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Interpretação)

A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não devem contrair a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

O presente estatuto deverá ser complementados com um regulamento interno, a ser posteriormente aprovado pela Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas e os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos:

- a) através de regulamento interno;
- b) pela deliberação da Assembleia Geral em conformidade com a lei, com critérios legais, e parecez técnicos de fontes independentes;
- c) pela legislação aplicável;
- d) em conformidades com boas práticas associativas.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção referenciados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Âmbito da actuação)

A APAQ poderá operar em todo território nacional, devendo obedecer as normas e a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reformas estatuais)

O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento em parte ou em todo, mediante a deliberação de metade (1/2mais 1) dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrara em vigor na data do seu registo em cartório.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Os símbolos da APAQ)

São Símbolos da APAQ, a sua bandeira, o seu logótipo e carimbo e os presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da APAQ)

A APAQ poderá ser dissolvido a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para efeito, quando se torne impossível a continuação de suas actividades, ou nos termos da lei.

AWD Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013619, uma entidade denominada AWD Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Idilson Alísio Massingue, solteiro, natural de Inharrime, residente no Bairro 25 de Junho-A, Kamubucwana Cidade de Maputo, portador do BI n.º 080501894331M, emitido a 24 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AWD Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Bairro da Liberdade, Rua 13.446, n.º 372, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de construção civil e obras públicas, ferragem, imobiliária, arquitectura, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a quota do sócio único, Idilson Alísio Massingue.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único, Idilson Alísio Massingue, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bloco Forte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 1 de Junho de 2022, exarada de folhas noventa dos livros de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos

e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil de meticaís, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia, Roberta Camila Marcos Mazonda Kadziya.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem à sócia Roberta Camila Marcos Mazonda Kadziya, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019102, uma entidade denominada Blue Business – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Dino Afonso Muyaya, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente em Boane, Bairro Jonasse, Quarteirão 14, Casa n.º 10, portador do BI n.º 100100775588F, emitido a 2 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue Business – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, n.º 373, 7.º andar-direito, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação do sócio único, mudar o presente endereço e abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do presente contrato será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem como objecto:
- a) comércio de material de escritório;
 - b) comércio de bens consumíveis;
 - c) comércio de combustíveis e seus acessórios;
 - d) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;
 - e) serviços imobiliários;
 - f) catering.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota, no valor de cem mil meticaís, correspondente ao sócio único, Dino Afonso Muyaya, equivalendo a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Dino Afonso Muyaya, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão guiados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chuabo Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Chuabo Farm – Sociedade

Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Namuinho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105017894, a 9 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chuabo Farm – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Namuinho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) produção de pintos de 1 dia;
- b) produção e comercialização de ovos;
- c) prestação de serviço agro-pecuário ligado a saúde animal;
- d) agricultura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%) pertencente ao sócio único, doravante designado Helterio Adelino Afonso Reis, de nacionalidade de moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador de BI n.º 040101293487F, emitido a 24 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 123835239.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio Helterio Adelino Afonso Reis, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.
Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique
Quelimane, 12 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clhg Mozambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Março de 2024, da assembleia geral extraordinária da sociedade Clhg Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100659794, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão de meticais, foi deliberada a mudança de sede social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua para o Palmar, Parcela 141BZ3, Bairro da Polana Caniço A, 1100, Cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) Mantém.
Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**CNM Multiserviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101044580, uma entidade denominada CNM Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Celso Carlos Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104197510J, emitido a 14 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 14 de Junho de 2021, residente no Bairro do Albazine, Rua Salomone Machae, n.º 306, Distrito Municipal KaMavota, Maputo. Acorda constituir uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CNM Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, Rua Salomone Machae, n.º 306, Distrito Municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objectos prestação de serviços de:
- a) fornecimento a grosso e a retalho de Género alimentício;
 - b) fornecimentos de serviços de limpeza e fumigação de edifícios;
 - c) fornecimento de equipamento de Segurança e protecção colectiva e individual;
 - d) montagem e assistência técnica de equipamentos e infra-estruturas informáticas, eléctricas, electrónicas e de frio;
 - e) fornecimento de material informáticos e de escritório;
 - f) prestação de serviços de treinamentos e consultoria técnica;

- g) importação e exportação de mercadoria diversa;
- h) serigrafia;
- i) desenvolvimento de sistemas informáticos;
- j) material de escritório e venda a grosso;
- k) actividade de consultoria e programação informática;
- l) gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Celso Carlos Cossa, que corresponde a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas caso os sócios assim decidam o fazer.

CLÁUSULA SEXTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora pertencem ao sócio único, Celso Carlos Cossa, o qual fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócio gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Caso necessário, o sócio poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora.

Quatro) A sociedade não responde por quaisquer actos de má-fé protagonizado pelo um dos seus colaboradores sem previa autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DEC Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014856, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DEC Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Domingos Emídio Chiuenda Júnior, solteiro, de 23 anos de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 11 020104604365N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 Fevereiro de 2019, residente no Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta por denominação DEC Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar, filias, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem necessário, quer dentro ou fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas diversas;
- b) comércio por grosso de produtos de higiene e de limpeza;
- c) comércio por grosso de materiais de construção, vestuário, calçados, computadores;
- d) artigos de papelaria, telefones e suas peças, e outros bens de consumo N.E;
- e) actividades de transporte;
- f) fornecimento de material de escritório e consumíveis de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlacionadas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as activades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades dos seus objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou difundir-se com outras sociedades já constituídas ou por se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio unitário, Domingos Emídio Chiuenda Júnior, solteiro, maior, natural da Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 020104604365M, emitido a 1 de Fevereiro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 153521913.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Domingos Emídio Chiuenda Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade. Em todos os seus actos, contractos ou documentos. E na sua ausência ou impedimento, o sócio passa a assinatura para quem o administrador indicar por via procuração.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que forem convocados.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de cartas registadas, com aviso de reposição dirigido ao sócio com antecedência mínima de 30 dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Nampula, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Driver Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020279, uma sociedade denominada Driver Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituído por Paulo Alexandre Figueiredo Amaral, solteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE095292, emitido a 8 de Novembro de 2023, em Maputo (Moçambique), residente na Av. 25 de Setembro n.º 1123, 5.º d, Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social Driver Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Av. 25 de Setembro n.º 1123, 5.º d, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio único, pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto apoio a serviços de mecânica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único, Paulo Alexandre Figueiredo Amaral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Paulo Alexandre Figueiredo Amaral.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**E.M. Care-Emergency
Medicine Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017515, uma sociedade denominada E.M. Care-Emergency Medicine Care, Limitada.

É constituído o presente estatuto, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Augusta Mutombene Taímo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101087444j, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2023, residente em Maputo, Bairro de Bagamoyo, Q.12, C.22.

Segundo: João Silvério Lucas Chitiche Banze, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770343N, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Abril de 2023, residente em Maputo, Bairro de Bagamoyo, Q.12, C.22.

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma E.M. Care-Emergency Medicine Care, Limitada, e rege-se pelo disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na 41 Business Center da Coop, Rua 1408.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecer formações e treinamentos na área de saúde, evacuar doentes, comercializar artigos

hospitalares e farmacêuticos, realizar cobertura médica de eventos, realizar consultas de saúde de forma online e ao domicílio e realizar consultorias na área de saúde e atendimentos em pronto-socorro.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 quotas:

a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) representando 75 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Augusta Mutombene Taímo;

b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representando 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio João Silvério Lucas Chitiche Banze.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios.

Dois) Fica nomeado como representante legal da sociedade, Maria Augusta Mutombene Taímo, sendo que por decisão dos sócios pode ser nomeado outro a todo tempo.

ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Early Bird Serviços
e Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020995, uma entidade denominada Early Bird Serviços e Logística, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Panganayi Bradwell Masendeke, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Q- 26, Casa 52, Intaka - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101327056N, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Rafina Deise Félix Amane Muzezela Masendeke, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no no Q- 26, Casa 52, Intaka - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997316N, emitido a 14 de Julho de 2023, pela pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Early Bird Serviços e Logística, Limitada, constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Matola, no Q- 26, Casa 52, Intaka, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A Early Bird Serviços e Logística, Limitada tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) toda actividade relacionada com prestação de serviços, consultoria, assessoria na área de transporte, logística e técnicas afins;

b) prestação de serviços de salão de beleza, comercialização de produtos de beleza cosméticos; (cremes, óleos essenciais, sabonetes, *kit labial*, produtos de perfumaria).

c) importação e exportação de bens, comércio geral (retalho e grosso), e outros serviços que possam ser requeridos pelos clientes de tempo em tempos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Panganayi Bradwell Masendeke;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 40 por cento do capital social, pertencente à sócia Rafina Deise Félix Amane Muzezela Masendeke.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado, Panganayi Bradwell Masendeke.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Durante a sua ausência ou impedimento do administrador, este pode constituir mandatário e delegar à sócia Rafina Deise Félix Amane Muzezela Masendeke.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada 3 meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência no dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserve legal se não

estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que, na altura da dissolução, exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Eleva Design, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021015, uma entidade Eleva Design Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nicole Loforte Dinis Henriques, maior, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, com o cônjuge João Filipe Ferreira Henriques, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807223P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommerschild, Av. Tomas Nduda, n.º 1470, 10.º andar, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Segundo: João Filipe Ferreira Henriques, maior, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com o cônjuge Nicole Loforte Dinis Henriques, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100753619A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommerschild, Av. Mão Tse Tung, n.º 1470, 10.º, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eleva Design, Lda., e a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, n.º 674, Bairro Sommerschild, KaMpfumo, em Maputo-Moçambique; a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou fora dos País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria geral em arquitectura, de gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Nicole Loforte Dinis Henriques;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Ferreira Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos sócios Nicole Loforte Dinis Henriques e João Filipe Ferreira Henriques.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos

automóveis, e a sociedade fica obrigada as assinaturas dos sócios Nicole Loforte Dinis Henriques e João Filipe Ferreira Henriques.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 204. — O Conservador, *Illegível*.



EM-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018567 EM-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular de 19 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação EM-Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá como sua sede na Cidade de Quelimane, Av. Samora Machel, Bairro da Liberdade, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) construção civil;
 - b) estradas e pontes;
 - c) furos de água;
 - d) rente-a-car;
 - e) consultoria e outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, António Armando Alfândega, portador do BI n.º 070100081402C, titular do NUIT 04087280.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante entrada de numerário por incorporação de fundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio António Armando Alfândega.

Dois) Por ele serão nomeados pessoas para ocupar outros cargos ou posições.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte do sócio, passando as suas quotas para os seus descendentes.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) As dúvidas e comissões serão resolvidas e regularizadas pela disposição legal vigente sobre a matéria na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.



Empreccil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia 5 de Agosto de 2022, exarada nas folhas um a dois do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 101813274, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Alima Momade Faquira, solteira, portadora do BI n.º 030102646200P, emitido em Nampula,

a 14 de Dezembro de 2018, com validade até 14 de Dezembro de 2023, residente em Maputo, titular do NUIT 107916441.

É constituída uma sociedade unipessoal por quota, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e afirma Empreccil – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sede na Cidade da Matola, Tsalala, Av. Indústrias.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais) que corresponde a 100 por cento, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Alima Momade Faquira.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam desde já nomeados gerente, Alima Momade Faquira, podendo nomear a posterior seus substitutos.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Prazo)

O prazo do presente contrato é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

A sócia declara ter sido informada de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Maputo, 15 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EngSolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, o contrato da sociedade com a denominação EngSolution, Lda., e tem a sua sede no Segundo Bairro Torrone Novo, Rua 2.029 Q/B, Casa n.º 369, Cidade Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 18 de Fevereiro de 2022, registada sob NUEL 101704513, no Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação EngSolution, Lda, com a abreviatura EngS. É uma sociedade de construção civil e serviços de consultoria por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Segundo Bairro Torrone Novo, Rua 2.029 Q/B, Casa n.º 369, podendo, porém por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do País por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) estudos e projectos;
- b) arquitetura e urbanismo;
- c) fiscalização;
- d) gestão de contrato.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e seiscentos mil meticais (1600.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Oliveira Violante Silva, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do BI n.º 040100220470A, emitido a 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane,

titular do NUIT 109125091, com 50 por cento do capital social, correspondente a 800.000,00MT (oitenta mil meticais);

- b) Dalton Jorge Torrezão, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador BI n.º 040102334443P, emitido a 22 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 120877194, com 50 por cento do capital social, correspondente a 800.000,00MT (cento e sessenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios e, em segundo lugar, pela sociedade.

três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de 60 dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa coletiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) por acordo com o respetivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro das actividades da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo das próprias actividades.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Oliveira Violante Silva e Dalton Jorge Torreão, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente com antecedência de 20 dias, podendo ser reduzida para 15 dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação de assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- a dissolução de função e transformação da sociedade;
- a substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- a admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a 31 de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Escola Mentos Iluminadas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105012493, uma entidade denominada Escola Mentos Iluminadas, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Ume Rubab, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110100080315B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Agosto de 2020.

Segundo: Abdul Rauf, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100481432M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Julho de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Escola Mentos Iluminadas, Lda., com sede na Av. 24 de Julho, Casa n.º 2435 R/C, na Cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- docência, usando o curriculum nacional e internacional;
- participações sociais;
- representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de 140.000,00MT, correspondente a 70 por cento do capital social, e pertence à sócia Ume Rubab, e outra no valor de 60.000,00MT, correspondente a 30 por cento do capital social, pertence ao sócio Abdul Rauf.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios Ume Rubab e Abdul Rauf.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou inabilitação de sócios)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, devendo entre eles, escolher um que a todos represente na sociedade e na falta destes fica com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fas Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020852, uma entidade denominada Fas Properties, Lda.
É constituída por:
Primeiro: Fidel Aníbal Santos, casado com Vânia Cristina dos Santos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do BI n.º 110104329785Q, emitido a 30 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.
Segundo: Vânia Cristina dos Santos, casada com Fidel Aníbal dos Santos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do BI n.º 110104805032I, emitido a 30 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Fas Properties, Lda, com sede na Cidade da Matola, AV. Samora Machel, n.º 18, Malhampse, Província de Maputo, podendo abrir sucursais em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, intermediação, prestação de serviços de agenciamento, construção civil e obras públicas, comércio a retalho geral de com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT, correspondendo

à duas quotas assim distribuídas; uma quota no valor nominal de 185.000,00MT, correspondente a 92.5 por cento, subscrita pelo sócio Fidel Aníbal Santos; uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 7.5 por cento, subscrita pela sócia Vânia Cristina dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio Fidel Aníbal Santos, ou a quem por este for nomeado. Para a movimentação de contas bancárias obriga assinatura do sócio-gerente.
Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fidelia Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018082, uma entidade denominada Fidelia Capital, Limitada.
É constituída por:
Primeiro: Sérgio Victor Jemisse Ido, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299613M, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na Cidade da Matola, Casa n.º 284, Quarteirão 22.
Segundo: Alice Mazive, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101144937J, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na Cidade da Matola, Casa n.º 5, Quarteirão 25.
É celebrado o presente contrato de sociedade denominada Fidelia Capital, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fidelia Capital, Lda, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá por presentes estatutos e nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo território nacional, a critério da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:
a) fidelização de clientes, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de sociedades, marcas e produtos quer nacionais quer estrangeiras;
b) produzir e gerir cupões de promoções de venda;
c) intermediação de vendas, facilitação, *marketing*, publicidade e propaganda;
d) participação financeira com outras sociedades e empresas constituídas ou a constituir dentro e fora do país;
e) realização de investimentos em todos ramos de economia nacional, criar, e ou reabilitar empresas e sociedades no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, no âmbito do seu objecto, realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, participar de capital de outras sociedades, ou associar-se a outras empresas ou fazer-se representar pelas entidades de representação institucional ou de cooperação técnica, financeira nacionais ou internacionais mediante as verificações e aprovação dos termos legais pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:
a) uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Victor Jemisse Ido;
b) uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Mazive.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Os sócios gozam de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de autorização prévia da assembleia geral da sociedade. No entanto, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização da assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de preferência na cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a favor de pessoas estranhas à sociedade, comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 dias, contados a partir da data da recepção de notificação da intenção de transmissão prevista acima, caso a sociedade não o faça dentro de 15 dias, a contar da data da recepção da referida notificação.

Cinco) Se a sociedade e outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente, ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução de sócio – pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 meses, um ano e 18 meses após a sua fixação definitiva, por um auditor independente.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, nos termos admitidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de um sócio)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos 3 meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço anual das contas e o relatório de exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleição de administradores;
- d) deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra sócios e administradores e destituição dos considerados responsáveis, ainda que esta matéria não conste na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de cartas, por correio electrónico, por anúncios nuns dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade

tenha sede, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data da realização da assembleia geral. A data de antecedência poderá ser reduzida para oito dias para reuniões extraordinária.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do gerente ou do sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades prevista no número dois, acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o gerente assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião divididamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral do outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes independentemente do capital que representarem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

- e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A direcção, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Sérgio Victor Jemisse Ido, que fica desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos de gerência, nomeadamente assuntos financeiros, bancários, tecnológicos e negociações com outras entidades no âmbito dos interesses da sociedade.

Dois) O(s) gerente(s) poderá delegar a outros sócios ou terceiros todos ou parte dos seus poderes durante a sua ausência ou impedimento, desde que aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conta das sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividades da sociedade.

Três) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Quatro) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios, o relatório anual das actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Cinco) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelos administradores aos todos visados, até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme a deliberação da assembleia geral, sob proposta do gerente, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

- b) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

- d) dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo serão liquidatários todos os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor.

Matola, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Futuremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020381, uma entidade denominada Futuremoz, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amilton José Pedro, casado com Letícia Helena Langa em regime de comunhão geral de bens, portador BI n.º 110101674913N, emitido a 18 de Maio de 2022, válido até 17 de Maio de 2027, titular do NUIT 108112174, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene B, n.º 209, 1.º andar, Maputo.

Segundo: Clerico Arnaldo Manuel Constantino, casado com Edith Rita Oliveira de Encarnação em regime de comunhão geral de bens, portador do BI n.º 060100294283Q, emitido a 10 de Junho 2021, válido até 9 de Junho de 2026, titular do NUIT 112652965, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé, Av. da Zâmbia n.º 1215, 1.º andar.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Futuremoz, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene B, n.º 209, Cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- comércio de material electrónico, informático, venda de electrodoméstico, consumíveis e material de escritório, fornecimento de bens e serviços diversos;
- reparação de material informático e electrónico, reparação de material e equipamento de escritório, actividades de consultoria diversa e prestação de serviços, programação informática, sistema de redes, engenharia técnica e afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilton José Pedro;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Clerico Arnaldo Manuel Constantino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios, e que desde então ficam nomeados Administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Technical
Engineering Consulting,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019284, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Décio Alberto Taunde Douve, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101986203F, emitido a 6 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular NUIT 123816870.

Segundo: Lucman Clemente Caetano, casado com Laura Luana Acub da Costa Xavier sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no Bairro Muele-02, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102445159F, emitido a 15 de Junho de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 128137106.

Terceiro: Xavier Carlos Singarire, casado com Helena Paulo Lopes Singarire sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro Central, em Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101049757M,

emitido a 6 de Dezembro de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 115789491.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Technical Engineering Consulting, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Muelé dois, Cidade de Inhambane, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social implementar plataforma de treinamentos para singulares e empresas; desenvolver serviços de comissionamento; operação e manutenção de plantas de processamento, desenvolver serviços de consultoria em engenharia; procurement; gestão de projectos; serviços ou sistemas de gestão de activos para as empresas, serviços de consultoria de saúde segurança e meio ambiente; serviços de operação e gestão de mina; serviços de construção civil; serviços importação e exportação de bens e fornecimento de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em 3 quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 6.800,00MT, correspondente a 34 por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Alberto Taunde Douve;
- b) uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, correspondente a

33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucman Clemente Caetano;

- c) uma quota no valor nominal de 6.600,00MT, correspondente a 33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Carlos Singarire.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, podendo estes nomearem mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Inhambane, 26 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Golden Engineering –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020393, uma entidade denominada Golden Engineering – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Dino Afonso Muyaya, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente em Boane, Bairro Jonasse, Quarteirão 14, Casa 10, portador do BI n.º 100100775588F, emitido a 2 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Golden Engineering – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, n.º 373, 7.º andar-direito, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação do sócio único, mudar o presente endereço e abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do presente contrato será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) compra, venda e aluguer de contentores marítimos e mono fabricados;
b) fornecimento de bens e prestação de serviços (equipamento de protecção, material de economato, electrodomésticos, material informático, lonas e tendas, acessórios para viaturas e indústrias, sementes agrícolas, mobiliário);
c) electricidade;
d) serralharia;
e) consultoria em informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, no valor de cem mil meticais pertencente ao sócio único, Dino Afonso Muyaya, equivalendo a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Dino Afonso Muyaya, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão guiados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora
Bassa, Sociedade Anónima

Convocatória

Nos termos do n.º 1 do artigo 121 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos Estatutos da Sociedade, convoco os accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de Abril de 2024, pelas 10:30 horas, no Montebelo Indy – Maputo Congress Hotel, Sala Embondeiro, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Leitura da acta da reunião da Assembleia Geral anterior.

Ponto dois) Apreciação e deliberação sobre o ponto de situação de implementação das deliberações das reuniões anteriores.

Ponto três) Apreciação e deliberação sobre o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2023.

Ponto quatro) Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados.

Ponto cinco) Apreciação do relatório de actividades do Conselho Fiscal.

Ponto seis) Apreciação e deliberação sobre a proposta do Plano Estratégico 2024-2030;

Ponto sete) Apreciação e deliberação sobre a proposta de alteração dos seguintes instrumentos de gestão:

- 7.1 Plano de Negócios;
- 7.2 Plano de Investimentos;
- 7.3 Política de Endividamento;
- 7.4 Plano de Endividamento.

Ponto oito) Apreciação e deliberação sobre a participação da sociedade no capital social da empresa concessionária do empreendimento de Mphanda Nkuwa, em processo de constituição.

Ponto nove) Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

O relatório e contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2023 encontrar-se-á disponível nos escritórios da sociedade, em Maputo, ou através de um pedido enviado para o e-mail *hcb-ag@hcb.co.mz*, endereço pelo qual pode igualmente ser solicitado o link da reunião para os accionistas que não consigam participar presencialmente.

Maputo, 29 de Março de 2024. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Delfim de Deus Júnior.

Interactive, Soluções
Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 12 de Fevereiro de 2024, da sociedade denominada Interactive, Soluções Tecnológicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100060868, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 (EN1), Parcela n.º 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jata Projects and Services,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019992, uma sociedade denominada Jata Projects and Services, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jata Projects and Services, S.A , e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Alto Maé B, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2671, R/C, Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho da Administração.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de equipamentos de construção;
- b) construção e elaboração de projectos;
- c) gestão de contractos e projectos de construção;
- d) imobiliária e gestão de imóveis;
- e) fornecimento de material de construção;
- f) importação e exportação;
- g) prestação de serviços, e
- h) transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais, correspondente a 100 por cento de acções, onde cada accionista detém 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 25 por cento de acções para cada accionista.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal

ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais; As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto. Os títulos são assinados por dois administradores. A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da assembleia-geral tendo os accionistas o direito de preferência.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A assembleia Geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de seus sucessores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Noção, convocação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que não sejam accionistas, participam na Assembleia Geral sem direito a voto. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por qualquer mecanismo que permita provar a recepção. A Assembleia

Geral considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração composto por três membros da sociedade eleitos pela Assembleia Geral, o quarto membro da sociedade assumirá a função de Presidente do Conselho de Administração. Faizal Abdulmalique, desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete os poderes de gestão e representação social e nomeadamente: orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social; adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos; representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os actos a serem praticados, mencionados na alínea um) carecem sempre de autorização prévia dos sócios do Conselho de Administração.

Três) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho.

Dois) No actos de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por Fiscal Único ou por uma sociedade

de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kaharu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019904, uma entidade denominada Kaharu Trading, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Samuel Karekezi, solteiro, de 52 anos de idade, natural de Kinshasa, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC796689, residente em Rwanda, emitido a 7 de Fevereiro de 2024, válido até 6 de Fevereiro de 2029.

Segundo: Emilienne Karekezi, solteira, de 53 anos de idade, natural de DRC-Goma, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC344690, residente em Rwanda, emitido em Kigale pelo Governo de Ruanda, a 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de Dezembro de 2024.

Terceiro: Pemba Tshilombo Ursil, de 29 anos de idade, natural de Congo, de nacionalidade congoleza, portadora do Passaporte n.º OP0950767, residente na Av. Mongata n.º 122 Q/Mombebe, C/Limete-Kinshasa,

emitido em Kinshasa pelo Governo de Congo, a 23 de Dezembro de 2021, válido até 22 de Dezembro de 2026.

Quarto: Olência Sebastião Nhatave, de 26 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502728845B, emitido a 9 de Março de 2022, válido até 8 de Março de 2027, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente no Bairro de Khongolote, Q.67, Casa n.º 3313, Maputo Província.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A empresa adota o nome Kaharu Trading, Lda, e a empresa tem a sua sede na Cidade Maputo, Av. Karl Marx, n.º 995, 1.º andar. A duração da empresa será por tempo indeterminado, a contar a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo principal)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- representações comerciais;
- agentes de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- agentes do comércio por grosso e a retalho de madeira, materiais de construção; mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e suas partes;
- comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Dois) O conselho de administração pode aceitar que a empresa exerça quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas ao seu objectivo principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas que sejam devidamente autorizadas e licenciadas e não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) pertencente ao sócio Samuel Karekezi, correspondente a sessenta por cento do capital;

- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) pertencente à sócia Emilienne Karekezi, correspondente a trinta por cento do capital;
- c) uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís) pertencente ao sócio Pemba Tshilombo Ursil, correspondente a nove vírgula oito por cento do capital;
- d) uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticaís) pertencente à sócia Olência Sebastião Nhatave, correspondente a zero vírgula dois por cento do capita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios, administração)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral ficam a cargo dos sócios da empresa, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios-gerentes poderão designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios-gerentes ou seu mandatário não poderão abrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente, em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço que fechara com a data de 31 de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para provação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem legalmente fixa para a constituição da reserva legal até esta integralmente realizado.

Três) Realizado o estabelecimento no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia decidi outras aplicações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



La Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020873, uma entidade denominada La Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Horácio Manuel Ferreira de Almeida e Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100040796S, emitido a 5 de Dezembro de 2023, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação La Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Av. Acordos de Lusaka n.º 25, Bairro Mavalane A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de uniformes e fardos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticaís) correspondente ao sócio único, Horácio Manuel Ferreira de Almeida e Costa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Horácio Manuel Ferreira de Almeida e Costa, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 204. —
O Conservador, *Ilegível*.



Log In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de treze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Log In, Lda, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101134601, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), foi deliberado a renúncia de Hélder Francisco Cassimo como administrador da sociedade, e por consequência, foram alterados os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passassem a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade social tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Khankomba, n.º 635, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estão a cargo da sócia Irina Mayra Cremildo.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos, contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de ambos sócios, de forma conjunta, ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador sua escolha.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos Estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



M J Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071324, uma sociedade denominada M J Construções, Lda.

É constituído este contrato de sociedade por:
Primeiro: Milton Francisco Lambo, solteiro, maiorr, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Quarteirão 10, Casa n.º 965, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100436703B, emitido a 20 de Janeiro de 2022, Cidade da Matola.

Segundo: José Francisco Lambo, casado com Shelsea Karina Manhanga Lambo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua da Doca n.º 965, Djonasse, Boane, portdor do Bilhete de Identidade n.º 110300015265C, emitido a 30 de Outubro de 2023, Cidade da Matola.

Terceiro: Franscisco José Lambo, casado com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua da Doca n.º 960, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020489M, emitido a 7 de Dezembro de 2009, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade funcionará sob a denominação social M J Construções, Lda., com sede provisória na Av. 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, flat 5, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social desenvolvimento de actividades:

- a) construção civil;
- b) estudo e elaboração de projectos;
- c) estudo e elaboração de orçamentos; e
- d) pode exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e o período do exercício social)

A sociedade tem por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social no período de 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, dividido em número de três quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Milton Francisco Lambo, com trinta por cento da quota no valor de 450.000,00MT, quatrocentos e cinquenta mil meticaís;
- b) José Francisco Lambo, com trinta por cento da quota no valor de 450.000,00MT, quatrocentos e cinquenta mil meticaís;

c) Francisco Jose Lambo, com quarenta por cento da quota no valor de 600.000,00MT, seiscentos mil meticaís.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio, um dos sócios Milton Francisco Lambo, José Francisco Lambo ou Francisco José Lambo, desde já nomeados administradores com dispensa de causão.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias, basta a assinatura de um administrador.

Três) A administração poderá nomear seus procuradores que em nome da sociedade ou representação não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições,

e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nemear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declaração)

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavulano Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Mavulano Service – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Vila sede de Morrumbala, Bairro Dumbune, Província da Zambézia, constituída a 6 de Fevereiro de 2024, Registada no Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105017761, a 7 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mavulano Service – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no Bairro Dumbune, Vila sede de Morrumbala, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades comércio geral e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, e é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio, Isac José Mavulano, portador do BI n.º 041300724561C, titular do NUIT 120354132, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Isac José Mavulano, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mbenzane Agropec
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020361, uma entidade denominada Mbenzane Agropec e Serviços, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade Mbenzane Agropec e Serviços, Lda., por:

Primeiro: Anastácio Luis, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do BI n.º 110100299346B, emitido a 1 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Distrito Municipal KaMavota, Q.23, Casa n.º 366, casado com Helena Sidónio Siteo Luís, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Segundo: Júlio Alexandre Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do BI n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 2 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Distrito Municipal KaMavota, Q.23, Casa n.º 559.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Mbenzane Agropec e Serviços, Lda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de complementares ou similares a:

- a) consultoria logística e formação;
- b) peças, sobressalentes e serviço e acessórios;
- c) pesticidas e fertilizantes;
- d) exportação, importação;
- e) serviços de registo de pesticidas e fertilizantes;
- f) comercialização de produtos e insumos agrícola;
- g) equipamento agrícola;
- h) outros.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís que corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50 por cento do capital, pertencente ao sócio Anastácio Luis;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50 por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Alexandre Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo seu sócio Anastácio Luis.

Dois) A empresa será representado por Júlio Alexandre Manjate, em instituições públicas, privadas, entidades locais e governamentais, nomeadamente, ministérios, direcções, conservatórias, cartórios notariais e outras instâncias competentes, e aí tratar assuntos relacionados com a abertura e registo da empresa na República de Moçambique.

Tres) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MCNET – Mozambique
Community Network,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 4 de Janeiro de 2024, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e nove, do

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade MCNET – Mozambique Community Network, S.A., nos termos seguintes:

Na décima oitava sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade, realizada no dia 14 de Novembro de 2023, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos accionistas, a alteração do disposto no artigo vigésimo oitavo, dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco administradores indicados pelos accionistas nos termos dos números seguintes.

Dois) A representação dos accionistas no Conselho de Administração obedece o princípio de um administrador por cada 20 por cento das acções detidas pelo accionista, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo presidente.

Três) Na ausência de um administrador, o mesmo será substituído por co-optação, até a indicação do seu substituto, pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato em curso.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 21 de Março de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Mecano Metal
de Moçambique, Tri – M,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Mecano Metal de Moçambique, Tri – M, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101923835, com o capital social de 500.000,00MT, foi deliberada de forma gratuita a cedência total da quota detida pela sócia Maria Isabel Chipanga a favor do sócio Fernando Teixeira Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís),

correspondente a três quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Fernando Teixeira Paulo;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo;
- c) uma quota, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Abdullah –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014347, uma entidade denominada Mercearia Abdullah – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Tasin Iqbalmiya Quadari, casado, natural de Ranavav Porbandar, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 2 de Março de 2001, portador do Passaporte n.º S2556326, emitido a 3 de Maio de 2018, pelo Serviço de Migração da Índia, filho de Iqbalmiya Hussenmiya Quadari e de Rijvanakhatun Iqbalmiya Quadari, residente na Av. Josina Machel, n.º 276, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mercearia Abdullah – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Francisco Orlando Magubwe, n.º 457, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade comercial a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, máquinas e equipamentos industrial e eléctricos, material informáticos. Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, engenharia civil, informática, logísticas e outros a fins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio-gerente Tasin Iqbalmiya Quadari, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Metrics - Soluções para Inteligência Estratégica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543478, uma entidade

denominada Metrics - Soluções para Inteligência Estratégica – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Pauline Helène Medina, casada em regime de comunhão de bens com Steven Jean-Yves Le Vourc’h, natural de Anvers-França, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 22CA61908, emitido pela Prefeitura de l’Isère Grenoble, a 11 de Março de 2022, residente na Av. Fernão Melo E. Castro n.º 132, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Metrics - Soluções para Inteligência Estratégica – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela n.º 843B, Talhão n.º 14, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão;
- b) actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) actividades de engenharia e técnicas;
- d) actividades de ensaio e análises técnicas; e
- e) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Pauline Helène Medina.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mirole Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Mirole Service – Sociedade Unipessoal, Lda., com a sua sede na Avenida 25 de Junho, 1.º Bairro, Unidade Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 21 de Março de 2023, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105013605, a 20 de Novembro de 2023, cujo teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mirole Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, 1.º Bairro, Unidade Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) rent- a-car;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) transporte de mercadoria e de passageiro;
- e) comercialização de produtos agrícolas;
- f) actividade industrial;
- g) actividade turística;
- h) prestação de serviços;
- i) importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Ocapital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) pertencente à única sócia, Yury da Graça Macete, solteira, natural da Cidade de Quelimane, portadora do BI n.º 040100565717B, titular do NUIT 118729005, correspondente a 100 por cento do capital social subscrit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Yury da Graça Macete, que desde já fica nomeada administradora, com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, a administradora ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros

ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Namacata Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de 27 de Dezembro de 2023, a constituição da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Namacata Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Torrone Velho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105015832, no dia 27 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta denominação Namacata Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso domestico e para jardim;

b) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e ópticos;

c) relação e manutenção de outros equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente aos 100 por cento da quota proprietário Siteo Saide Ossifo Mote, natural do Quelimane, Província da Zambézia, portador de Documento de Identificação n.º 04010000220214B, emitido pelo a 30 de Novembro de 2020, titular do NUIT 121607182, Cidade de Quelimane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Siteo Saide Ossifo Mote em reorientação do seu filho por ser menor de idade, desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos os negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Noa Serviços Transporte
& Logística, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018290, uma entidade denominada Noa Serviços Transporte & Logística, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato social por:

Primeiro: Machaure Gedeão Alberto, casado com Maria Esmeralda René sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade

moçambicana, natural de Matire, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Maguiguane, n.º 305, 3 andar, portador do BI n.º 110100093952J, emitido na Cidade de Maputo.

Segundo: Maria Esmeralda René, casada com Machaure Gedeão Alberto sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Distrito de Boane, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 123, Q 2, portadora do BI n.º 110101198324F, emitido na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Noa Serviços Transporte & Logística, Limitada, e tem a sua sede na Av. Maguiguane, n.º 305, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade exerce actividades de prestação de serviços na área de transportes e logística e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), constituída por uma quota no valor nominal de oitocentos e oitenta mil meticais (880.000,00MT) equivalente a 80 por cento, pertencente ao sócio Machaure Gedeão Alberto; e uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil meticais (220.000,00MT) equivalente a 20 por cento, pertencente à sócia Maria Esmeralda René.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Machaure Gedeão Alberto, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Ovava Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de 18 de Outubro de 2023, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105011943, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ovava Technology – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua dos Camiões, Q. 13, Casa n.º 84, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- venda de bens e serviços para sector de educação e industrial;
- importação e exportação de equipamentos tecnológicos;
- reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e mecânicos;
- actividades de programação informática;
- instalações eléctricas;
- reparação e instalação de equipamento de comunicação;
- montagem e manutenção de equipamentos de laboratórios;
- outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tenha devida autorização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil maticais) correspondente a uma quota única do sócio, Victor Jaime Uiliamo, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Victor Jaime Uiliamo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 14 Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sarmlops Copy & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Sarmlops Copy & Serviços, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105017896, a 8 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sarmlops Copy & Serviços, Lda., de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) prestação de serviço;
c) indústria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios, Herlidio Francisco Anastácio e Sara Manito Lopes.

a) Herlidio Francisco Anastácio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do BI n.º 041307953912C, emitido a 19 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 138710580, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Sara Manito Lopes, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do BI n.º 041307953912C, emitido a 26 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 167313892, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pela sócia Sara Manito Lopes, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sasseka Houses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 2023, lavrada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sasseka Houses, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sasseka Houses, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem como objecto social, aluguer de quartos; venda de material de construção; fornecimento de bens e equipamentos de higiene e segurança no trabalho; uniformes e fardamentos; venda de frangos e seus derivados; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada uma das sócias Alvita Alberto Chihote e Roberta Camila Marcos Mazonda Kadziya, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Alvita Alberto Chihote e Roberta Camila Marcos Mazonda Kadziya, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Sim Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia 16 de Agosto de 2022, lavrada de fls 40 a fls 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em direito, conservador e notário superior dos registos, em exercício no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre Izéquia Pinto e Sabina Pio Tomás Manda.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Sim Construções e Consultoria, Lda, que se rege pelas cláusulas seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sim Construções e Consultoria, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no Bairro de Alto Gingone, zona da expansão Distrito Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) prestação de serviço em construção civil e consultoria;
- b) comércio de material de construção;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Izéquia Pinto, com a quota de 900.000,00MT, correspondentes a 90 por cento do capital social;
- b) Sabina Pio Tomás Manda, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 10 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de 30 dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por uma sócia-gerente, Izéquia Pinto, cabendo a este representar a sócia, menor de idade de nome Sabina Pio Tomás Manda em todos actos da sociedade e nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete à sócia Izéquia Pinto, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 17 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Soico – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 12 de Fevereiro de 2024, da sociedade denominada Soico – Sociedade Independente De Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101939308, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 (EN1), Parcela n.º 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Starend Technology Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021030, uma entidade denominada Starend Technology Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio Collins Okoth Otieno, solteiro, maior, de nacionalidade keniana, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 1528, 3.º andar, esquerdo, nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BK608439, emitido a 11 de Março de 2024 pela República do Kenya que vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Starend Technology Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede social na Avenida da Maguiguana, n.º 1528, 3.º andar, esquerdo, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de bens e serviços via *on-line*;
- b) soluções de comércio electrónico;
- c) outras actividades similares não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Collins Okoth Otieno.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao sócio único, Collins Okoth Otieno, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a a sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Startup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003102, uma entidade denominada Startup – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade por Tiago Palma Agua, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Prt Santa Just, residente no Bairro Triunfo, Av. Marginal n.º 02, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00PT00037420A, emitido a 8 de Março de 2023, pelo Serviço de Emigração de Moçambique.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Startup – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Av. Rio Inhamiara Matxiki Txiki n.º C6, Maputo, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Tiago Palma Agua.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Tiago Palma Agua. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2006 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 204. — O Conservador, *Ilegível*.

Stv – Soico Televisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 12 de Fevereiro de d2024, da sociedade denominada Stv – Soico Televisão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100089181, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 (EN1), Parcela n.º 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

The Wus International Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 15 de Março de 2024, lavrada de folhas 73 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Huigang Ren, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do Passaporte n.º E32335633, emitido a 30 de Outubro de 2013, passado pela República da China.

Segundo: Haotian Wu, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EC9545340, emitido a 13 de Abril de 2018, passado pela República da China

Terceiro: Zhenchen Wu, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EJ4947624, emitido a 12 de Novembro de 2021, passado pela República da China, todos residentes na China, acidentalmente em Messica, Província de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que são os actuais e únicos sócios da sociedade The Wus International Group, Limitada, com sede no Distrito de Sussundenga, Localidade de Rotanda, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688100, com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de 3 quotas desiguais assim distribuídas: 2 quotas no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) cada, equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Zhenchen Wu e Haotian Wu; e a última quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Huigang Ren, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia 13 de Março de 2024, o sócio Huigang Ren, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade, cede em cem por cento a sua quota aos sócios Haotian Wu e Zhenchen Wu, respectivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Relativamente ao ponto um, os sócios decidiram acrescentar as seguintes actividades: exploração mineira, comercialização de ouro e outras pedras preciosas e semipreciosas.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos terceiro e quarto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objectivo, agricultura; plantação e produção de tubérculos (puria, resina e radix); processamento de tubérculos (puria, resina e radix); exportação de tubérculos (puria, resina e radix); importação de equipamentos e maquinaria diversas; importação e exportação de cepa bacteriana; plantação e reprodução de radix notoginseng; processamento radix notoginseng; exportação de radix notoginseng; exploração mineira, comercialização de ouro e outras pedras preciosas e semipreciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas iguais, sendo duas quotas iguais no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Haotian Wu e Zhenchen Wu.

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 15 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Top Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020229, uma sociedade denominada Top Supermarket – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ming Zhang, solteiro, maior, natural de Fujian-China, residente no Bairro Fomento, portador do Passaporte n.º EJ4940607, pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Top Supermarket – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 684 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijutarias, mariscos, frutas, produtos alimentares, mobiliário diverso, electrodomésticos, equipamentos de segurança, produtos de ferragens, material de construção, aparelhos electrónicos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, etc.

Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ming Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Ming Zhang, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, nos quais irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente, do sócio Ming Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Ming Zhang, com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2024.—
O Conservador, *Ilegível.*

Tri – M Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Tri – M Engenharia, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100678179, com o capital social de 50.000.000,00MT, foi deliberada de forma gratuita a cedência total da quota detida pela sócia Maria Isabel Chipanga a favor do sócio Fernando Teixeira Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social a sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões meticais), correspondente a 3 quotas, distribuída da seguinte forma: a) uma quota no valor de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), correspondente a 80 por cento

do capital social, pertencente a Fernando Teixeira Paulo; b) uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo; c) uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Tri – M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Tri – M Trading, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677946, com o capital social de 1.500.000,00MT, foi deliberada de forma gratuita a cedência total da quota detida pela sócia Maria Isabel Chipanga a favor do sócio Fernando Teixeira Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social a sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão, quinhentos mil meticais), correspondente a 3 quotas, distribuída da seguinte forma: a) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente a Fernando Teixeira Paulo; b) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo; c) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Ubuntu Supplies –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015198, uma sociedade denominada Ubuntu Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, por João Somane Augusto Maleisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110105969863N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 28 de Junho de 2021, residente no Bairro da Malanga Q.35, Casa n.º 515, titular do NUIT 140093009.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ubuntu Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, Bairro da Malanga, Casa n.º 515 R/C, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamento de protecção individual, venda de material de escritório e mobília.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio João Somane Augusto Maleisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio João Somane Augusto Maleisse, que desde já fica nomeado administrador.
Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de 30 dias, período que poderá ser reduzido para 20 dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vida Centro de Saúde –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101935396, uma sociedade denominada Vida Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Muhammed Jimoh Olumoh, solteiro, maior, natural de Ilorin - Nigéria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306803543I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Julho de 2017, residente no Bairro da Malhangalene, na Rua de Rio Save n.º 136, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Vida Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2543/3, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá,

no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos; prestação de serviços de consultoria clínica, serviços de colecta de amostras laboratoriais; serviços de cirurgias; outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão; venda de produtos cosméticos e de higiene; serviços de consultoria técnica e científica não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio único, Muhammed Jimoh Olumoh.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Muhammed Jimoh Olumoh, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender. Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

VL Gold – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105017922, a cargo

de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VL Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Victor Ferreira Mendes de Lima, maior, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º FR192339, emitido a 9 de Agosto de 2016, pela Autoridade de DPF/GVS/MG República Federativa do Brasil, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VL Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Nampula, Muhala-Expansão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio, importação e exportação, logística de distribuição, transporte embarque, dentre eles, minerais preciosos e semipreciosos;
- b) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária);
- c) mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e ordinária, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Victor Ferreira Mendes de Lima, tendo amplos poderes para o desempenho

de suas funções, estando impedidos, entretanto, de usar o nome ou em nome da sociedade praticar actos contrários e diferentes do objectivo social.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wilson Cossa – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018000, uma sociedade denominada Wilson Cossa – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Lda, entre:

Primeiro: Wilson Rafael da Conceição Cossa, maior, casado com Luisa Sebastião Simbine, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990870I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 20 de Fevereiro de 2020, válido até 19 de Fevereiro de 2025.

Segundo: Luisa Sebastião Simbine, maior, casada com Wilson Rafael da Conceição Cossa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564505S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 20 de Fevereiro de 2020, válido até 19 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wilson Cossa – Sociedade de Auditores & Contabilistas Certificados, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Manhiça, n.º 157, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a) a actividade na prestação de serviço de contabilidade e auditoria; b) a actividade de

consultoria fiscal; c) a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Rafael da Conceição Cossa; b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Luisa Sebastião Simbine.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral, Wilson Rafael da Conceição Cossa e Luisa Sebastião Simbine.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de: a) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito; b) a assinatura conjunta de um Administrador e de um representante; c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, Administrador ou mandatário que seja Advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wunanga Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105018752, uma entidade denominada Wunanga Produções – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contracto de sociedade por António Milagre Paco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134618J, emitido a 24 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Triunfo A, Rua do Jambire, n.º 14.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wunanga Produções – Sociedade Unipessoal, Lda, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Tchamba, n.º 32, flat 4, Bairro da Sommershield, podendo, por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) produção de eventos públicos e corporativos;
- b) produção de concertos artísticos e culturais;
- c) prestação de serviços de publicidade;
- d) gestão de artistas, conferências e eventos institucionais e públicos;
- e) instalação e gestão de empreendimentos turísticos;
- f) comércio de prestação de serviços de hotelaria, restauração, organização, animação de eventos, salão de eventos, produção de convites;
- g) prestação de serviço de protocolo;
- h) instalação e gestão de meios audiovisuais e funcionamento geral;
- i) importação e exportação de equipamentos e instrumentos audiovisuais;
- j) comércio geral e prestação de serviços;
- k) consultoria geral;
- l) assessoria e assistências técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, António Milagre Paco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único, António Milagre Paco, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zametal Multi Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Zametal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 1.º Bairro, Unidade Mapiázua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 7 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105008212, a 8 de Agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zametal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades, fabricação e colação de produtos metálicos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a um único sócio, Levi Soares Nhachengo, natural de Matola, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297605C, emitido a 31 de Março 2021, correspondente a 100 por cento do capital subscrito, titular do NUIT 111393257.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Levi Soares Nhachengo, que desde já fica nomeado sócio, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique Quelimane, 7 de Agosto 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Zuraplay Mozambique –
Sociedade Unipessoal, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105020662, uma entidade denominada Zuraplay Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Zuraplay Mozambique – SU, SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de jogos sociais e de diversão, incluindo, mas não se limitando a, jogos virtuais acessíveis pela internet.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo depende de aprovação, por unanimidade, do conselho de administração da sociedade.

Quatro) À falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da assembleia geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) Ao capital social correspondem acções ordinárias de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo conselho de administração com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único e depende de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, mediante deliberação em assembleia geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em assembleia geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão, oneração e alienação de
acções)**

Um) A transmissão de acções está subordinada ao consentimento da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número dois, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Cinco) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação referida no número dois.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Sete) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em assembleia geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Oito) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em assembleia geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da

realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho fiscal ou fiscal único e a administração, que tomar qualquer das formas legalmente admissível, incluindo a de administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;

b) quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) quaisquer matérias que sejam submetidas à assembleia geral da sociedade pelo conselho de administração; e

d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa, ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral convocadas por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente da mesa da assembleia geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e contas e aplicação de resultados;
- c) a alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- d) a prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo será feita mediante proposta do conselho de administração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de

que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a assembleia geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em assembleia geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da assembleia geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, podendo os accionistas opor-se à referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa.

SECÇÃO II

Conselho de administração e direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral eleger o presidente do conselho de administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e direcção executiva)

Um) O conselho de administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma direcção executiva, designada pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à direcção executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito e com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da Cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do conselho de administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e
- f) aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, e em particular:

- a) propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior,

relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;

- b) propor à assembleia geral a designação da sociedade de auditoria;
- c) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) propor à assembleia geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- (i) pela assinatura do administrador único, se esta se mostrar a forma adoptada pela administração; ou
- (ii) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração; ou
- (iii) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do conselho de administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um fiscal único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do conselho fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em assembleia geral, aprovada

por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância, pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO ÚNICO

Foi apreciada e aprovada a nomeação de administradores, na figura de administrador único, conforme abaixo referido:

- i. Hélio Joaquim Tamele, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069739J, emitido a 22 de Junho de 2022, válido até 21 de Junho de 2032, residente na Casa n.º 512, Quarteirão n.º 09, Skwama, Matola, República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT